



DA: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

PARECER JURÍDICO

LICITANTES: W. F. ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
CNPJ nº07.518.837/0001-76;

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios em geral, pães e rosca, carne bovina e frango para serem utilizados na merenda escola para o consumo de alunos matriculados na rede pública de educação do Município de Cumaru do Norte – Pará.

A Procuradoria Jurídica deste município após análise do processo vê-se que o mesmo procurou seguir os ditames da Lei 10.520/2002 e Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, subsidiariamente, pelas Leis 8.666/93, 9.784/99, bem como da lei complementar 123/06 artigos 42, § 2º, e suas alterações. Diante do exposto considero a regularidade do **Processo Licitatório nº 002/2018** na modalidade de **Pregão Presencial nº 002/2018**.

Observo que, a empresa **PAULO FRANCISCO ABREU - ME**, inscrita no CNPJ 12.593.078/0001-46, deixou de cumprir com subitem 8.3 do instrumento convocatório, ocasião que decorrido prazo para apresentação Certidão de Regularização Junto a Fazenda Estadual, implicando na decadência do direito a contratação.

Assim **APROVO** o processo de licitação, referente ao objeto citado acima, e convocação da segunda empresa colocada em conformidade com a lei 123/2006 artigos 42, §2º.

É o nosso parecer.

Cumaru do Norte - PA, 19 de fevereiro de 2018.

Jose Antônio Teodoro R. Junior
OAB/PA 23.672-B
Assessor jurídico